



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

30
D

CONTRATO Nº 28 /2021

EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA-ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA-ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA-ME, CNPJ: 10.604.484.0001-31, situada na Rua Manoel Garangau, nº 407, Centro, Itabaiana-SE, CEP: 49.500-001, representado por ERIKSON TADEU SANTOS, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 08/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 16.400,00(dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Manutenção de impressora laserjet	UND	15	200,00	3.000,00
2	Manutenção de impressora jato de tinta Ecotank	UND	15	200,00	3.000,00
3	Manutenção de impressora jato de tinta	UND	15	150,00	2.250,00
4	Recarga de toner HP 17A	UND	15	60,00	900,00
5	Recarga de toner Samsung D305	UND	15	80,00	1.200,00
6	Recarga de toner Brother TN3440	UND	15	80,00	1.200,00
7	Recarga de toner Brother TN3470	UND	15	80,00	1.200,00
8	Recarga de cartucho HP 662 color	UND	15	15,00	225,00
9	Recarga de cartucho HP 662 preto	UND	15	15,00	225,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

10	Tinta para impressora Epson Black 1lt	UND	8	100,00	800,00
11	Tinta para impressora Epson Ciano 1lt	UND	8	100,00	800,00
12	Tinta para impressora Epson Magenta 1lt	UND	8	100,00	800,00
13	Tinta para impressora Epson Yellow 1lt	UND	8	100,00	800,00
TOTAL					16.400,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será feito em até 10(dez) dias após o serviço.
- O pagamento será efetuado, acompanhados da Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2021.

UO: 20025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E SISTEMAS - SMAPGOS

2004 – MANUTENÇÃO DA SMAPGOS

3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

UO: 20025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E SISTEMAS - SMAPGOS

2004 – MANUTENÇÃO DA SMAPGOS

3390300000 1001 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

31
D



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe

- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Douglas Rafanelle.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 12 de março de 2021.

JOSE Gilton da Costa Mendes
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

[Signature]
EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas: *[Signature]* CPF nº 008.107.135.35

[Signature] CPF nº 077.707.635-76